



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coronel Joao Sá

1

Quinta-feira • 28 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 1879

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coronel João Sá publica:

- **Portaria Nº 491, De 27 De Janeiro De 2021** - Institui a Comissão Definitiva de Avaliação Imobiliária Urbana para Fins de Atualização da Planta Genérica de Valores – PGV do município, e dá outras providências.
- **Licenciamento Ambiental- Portaria SEMMARH Nº 001/2021- Licença Unificada – LU.**

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Carlos Augusto Silveira Sobral / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Coronel João Sá - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: B7Z8RAC9HCRAK3Z6PH/ALW

## Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

### PORTARIA Nº 491, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

*“Institui a Comissão Definitiva de Avaliação Imobiliária Urbana para Fins de Atualização da Planta Genérica de Valores – PGV do município, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município e o Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal 169 de 09 de janeiro de 2002.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da Planta Genérica de Valores – PGV;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I e § 2º do art. 81 e § 1º do art. 82 da Lei Municipal 169/2002;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo deve sempre zelar pelo princípio da justiça tributária.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Definitiva de Avaliação Imobiliária Urbana para Fins de Atualização da Planta Genérica de Valores – PGV.

**Art. 2º** - São atribuições dos membros da comissão referida no artigo anterior:

- I. Zelar pelo princípio da justiça tributária;
- II. Zelar pelo princípio da isonomia;
- III. Atuar de forma isenta;
- IV. Verificar periodicamente o preço médio aplicado, por metro quadrado de área territorial, para fins comerciais, praticados por logradouros deste município;
- V. Verificar periodicamente o preço médio aplicado, por metro quadrado de área construída, para fins comerciais, praticados por padrão construtivo, neste município;
- VI. Promover encontros a fim de debater assuntos pertinentes ao objetivo da comissão.

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.adminitracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

- VII. Adequar os Valores Unitários Padrões para trechos de logradouros, quando necessário;
- VIII. Adequar os níveis de padrões construtivos, quando necessário;
- IX. Adequar os Valores Unitários Padrões para cada padrão construtivo, quando necessário;
- X. Expedir laudo atestando os fatores levados em consideração para atualização dos Valores Unitários Padrões, quando necessário;
- XI. Analisar as impugnações apresentadas pelos contribuintes, quando estes não concordarem com os valores venais definidos de acordo com os critérios estabelecidos;
- XII. Propor ao Poder Executivo atualização da Planta Genérica de Valores sempre que seus membros identificarem tal necessidade;
- XIII. Atuar na desapropriação de imóveis urbanos, quanto a litígios de valores avaliados nos termos da PGV.

**Art. 3º** - Ficam nomeados os seguintes membros:

- I. Presidente: Kennedy Santos Andrade
- II. Vice-Presidente: Jamysson José Souza de Gois
- III. Secretário(a): Fernanda Andrade Santos
- IV. Conselheiro: Antônio Carlos dos Santos
- V. Conselheiro: João Saturnino dos Santos Neto
- VI. Técnico: Flávio Ricardo Andrade Almeida
- VII. Representante popular: Manoel Franklin Santana
- VIII. Representante popular: Jordânia Lima de Souza
- IX. Conselheiro suplente: José dos Santos Batista
- X. Representante popular suplente: José Oliveira Andrade

**Art. 4º** - A comissão deverá iniciar suas atividades imediatamente após a publicação deste ato.

**Art. 5º** - As reuniões deverão ser registradas através de ata devidamente assinada por todos os membros presentes.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel João Sá/BA, 28 de janeiro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.adminitracao@coroneljoaosa.ba.gov.br

## **Atos Administrativos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ – BA**  
**CNPJ: 14.215.818/0001-36**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMARH**

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**PORTARIA SEMMARH Nº 001/2021**  
**LICENÇA UNIFICADA – LU**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ, BAHIA – SEMMARH**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 365/2017 (Política Municipal de Meio Ambiente e Proteção a Biodiversidade), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 65/2017, em consonância com o CONSEMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Coronel João Sá, tendo em vista o que consta do **PROCESSO Nº 128/2021/SEMMARH**, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, com validade de **02 (dois) anos**, à empresa **“MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ”**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.215.818/0001-36, tendo como atividade principal **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL**, localizado na Av. Dr. Carvalho de Sá, nº 19, Centro, Coronel João Sá – Bahia, para operar a atividade **“ORLA BARRAGEM DO GASPARINO”**, com localização no Pov. Gasparino, Zona Rural deste município, tendo área total de 4.212,00 m², no entorno das coordenadas geográficas 10°16'28.92"S 38°2'58.02"O. Em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes do verso desse ato.

**CORONEL JOÃO SÁ – BA., 22 DE JANEIRO DE 2021**

**Carlos Augusto Silveira Sobral**  
Prefeito Municipal

**Adroando Pereira dos Santos**  
Secretário Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Portaria nº 466//2021

Avenida Sanharol, s/nº, Sala – Bairro Sanharol – Coronel João Sá – BA  
Fone (75) 3286-2120



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ – BA**  
**CNPJ: 14.215.818/0001-36**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMARH**

**CONTINUAÇÃO DO PROCESSO Nº 128/2021 – LICENÇA UNIFICADA - LU**

**Condicionantes:**

I. O **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ** deverá obedecer aos critérios ambientais exigidos de Sinalização, Segurança, de Proteção a Vida e ao Meio Ambiente; II. Realizar ações mitigadoras previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC para impactos ambientais que por ventura foram gerados, de acordo com a **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307/02**; III. Promover seminários e oficinas de conscientização ambiental participativa para a equipe de funcionários; IV. Promover seminários e oficinas de conscientização participativa para a equipe de funcionários e promover oficinas sobre o uso racional de água e energia, saúde e higiene, educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a **Lei Estadual nº 12.056/11**; V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI**, durante todo o período de trabalho; VI. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução dos procedimentos; VII. Implantar, em conformidade com os projetos apresentados, o **Programa de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA**; VIII. O empreendedor deverá estar ciente dos aspectos legais exigidos por Leis Federais, Estaduais e Municipais no que diz respeito ao Meio Ambiente, para operação/execução das suas atividades; IX. O descumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal.

**Art. 2º.** Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente na **SEMMARH**.

**Art. 3º.** A **SEMMARH** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º.** Esta Licença Ambiental não substituirá outros que se façam necessários e entrará em vigor na data de sua publicação.

**CORONEL JOÃO SÁ – BA., 22 DE JANEIRO DE 2021**

**Carlos Augusto Silveira Sobral**  
Prefeito Municipal

**Adroaldo Pereira dos Santos**  
Secretário Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Portaria nº 466/2021

Avenida Sanharol, s/nº, Sala – Bairro Sanharol – Coronel João Sá – BA  
Fone (75) 3286-2120